



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONVÊNIO TRT/SJA n. 03/2021
(Proad TRT/19 n. 1.287/2021)

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE
SERVIDORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, órgão público, representativo do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL**, com sede na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 456.567.204-97, portador da Cédula de Identidade n. 2000001105773 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Antônio D. de Albuquerque, 66, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o art. 184 da Lei n. 14.133/2021, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, mediante cessão recíproca de servidores ou empregados públicos dos respectivos quadros.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste Convênio considera-se:

I - **CESSÃO**: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e



Documento 11 do PROAD 1287/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.DMJJ.XNVC:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/11/consultadocumento>

SECRETARIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA
700 - Maceió - Alagoas - Centro.
57.030.000
1-800-012121-8174
portal.trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua assinatura.

DO ÔNUS E DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A cessão do servidor se dará com ônus para o Órgão Cessionário, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução Administrativa TRT19 n. 79/2016, da Resolução Administrativa CSJT n. 143/2014, bem como das Leis n. 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016.

DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA – O servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em função comissionada, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA SEXTA – Ao servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor do Município de Limoeiro de Anadia cedido ao Tribunal, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso.

Parágrafo Único – Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao órgão cedente no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor do TRT 19ª Região cedido ao Município de Limoeiro de Anadia, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso, observado o §3º do art. 13 da Lei n. 11.416/2006, com redação dada pela Lei n. 13.317/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao órgão cedente no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, onde serão informados, dentre outros aspectos, o prazo da cessão e a função comissionada ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria, etc) de competência dos signatários do presente ajuste.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem atribuições dos convenentes:

I – assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

II – pagar a remuneração do servidor, bem como recolher os encargos sociais, sendo, no entanto, assegurado-lhe o direito ao reembolso dessa despesa;

III – reembolsar as despesas com a remuneração e os encargos sociais correspondentes, realizados pelo cedente;

IV – remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

V – informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

VI – cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público;

VII – informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenham pertinência com a cessão do servidor;

VIII – apresentar planilha mensal constando valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento;

IX – efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição ao TRT 19ª Região, observados os termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90.

DO PRAZO DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A cessão será concedida pelo prazo correspondente ao do convênio de cessão de servidores, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.

Parágrafo Primeiro – As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Segundo – As cessões em curso na data da assinatura do presente instrumento ficam automaticamente renovadas pelo prazo de validade do convênio.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambos, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada por fatos alheios à vontade do partícipe denunciante ou se tratar de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste termo pelo outro partícipe, ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O TRT 19ª Região e o Município de Limoeiro de Anadia encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Diário Oficial da União e do Município, respectivamente, tão logo assinado pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió – AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 23 de abril de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia - AL